



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Mesa Diretora

PROJETO DE LEI CMC Nº /2020

FIXA O SUBSIDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E CARGOS ASSEMELHADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal De Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais;

APROVA:

Art. 1º Fixa o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Presidentes de Autarquias e cargos Assemelhados para a gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2021 e se encerra em 31 de dezembro de 2024, com os seguintes valores:

I - Prefeito Municipal: R\$ 13.888,22 (treze mil e oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos);

II - Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Diretores Presidentes de Autarquias: R\$ 8.569,39 (oito mil quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos) enquanto vigente a vedação do artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020;

III - Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Diretores Presidentes de Autarquias: R\$ 11.000,00 (onze mil reais), após o fim da vedação do artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

§ 1º Os subsídios tratados neste deste artigo correspondem ao teto, sendo vedada a adição de verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória na forma do §4º do artigo 39 da Constituição Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Mesa Diretora

§ 2º Fica adotado o IPCA-E com periodicidade anual, em cumprimento ao artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Art. 2º O Vice-prefeito investido alternativamente no cargo de Secretário Municipal ou Assemblado, poderá optar pelo subsídio do cargo ou função, com ônus para o Órgão que preste serviço.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 20 de dezembro de 2020.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

ITAMAR ALVES FREIRE
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

O art. 60 da Lei Orgânica do Município de Cariacica estabelece que deve ser fixado o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias e cargos Assemelhados para a gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2021 e se encerra em 31 de dezembro de 2024.

A proposição em questão foi elaborada de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, de maneira a viabilizar a recomposição remuneratória do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias e cargos Assemelhados, atualmente de menor valor se comparado aos demais município da Região Metropolitana da Grande Vitória e de algumas cidades do interior do Estado do Espírito Santo, observando-se, ainda, o regramento legal existente.

De acordo com o estudo de impacto financeiro realizado, a fixação em questão não compromete o fluxo financeiro do município para os exercícios seguintes e dentro dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, ainda que haja um acréscimo programado nas contas públicas, o Município de Cariacica permanecerá com uma gestão organizada e sustentável, e o que é de maior importância, com as contas equilibradas.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS

Presidente

EDGAR PEDRO TEIXEIRA

1º Secretário

ITAMAR ALVES FREIRE

2º Secretário

